

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL

### COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado.

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Entidade inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

**Art.2º** - Todos os dispêndios feitos pela Entidade reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

**Art. 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Entidade.

**Art. 4º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

##### Título I – Definição de Compras

**Art. 5º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Unidade de Atendimento com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

##### Título II – Definição de Obras e Serviços

**Art. 6º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da entidade, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem,

alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

### **Título III - Do procedimento de compras e contratação de obras e serviços**

**Art. 7º** - O procedimento de compras e contratação de obras e serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta;
- V – emissão de ordem de compra.

**Art. 8º** - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Portal Eletrônico de Compras ou por meio eletrônico diretamente ao departamento de compras da Hospital Regional Dr. Abelardo dos Santos, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual, se aplicável;
- III. Contrato Social com as alterações ou Requerimento de empresário Individual;
- IV. Autorização de Funcionamento Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos às Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- IX. Certidão Negativa de FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- II. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- III. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;
- IV. Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA;
- V. Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

**Parágrafo Segundo:** Para contratação de serviços assistenciais é necessário também o documento listado abaixo:

- I. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica;

**Art. 9º** – A coleta de preço será realizada no Portal Eletrônico da Pró-Saúde ou através de e-mail, garantindo o máximo de publicidade, buscando os princípios da equidade, transparência e economicidade, seja nas negociações realizadas pela Central de Compras ou diretamente pela unidade de atendimento.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se Portal Eletrônico da Pró-Saúde a ferramenta em ambiente *web* utilizada para a realização de coleta de preço das compras e contratações de obras e serviços, que permite agilidade e transparência no relacionamento da Entidade com o fornecedor/prestador. As etapas do fluxo de compras no Portal Eletrônico da Pró-Saúde compreendem: Solicitação de compras, Convite aos fornecedores/prestadores, Cotação, Emissão de pedido, Aprovação de ordem de compra, Follow-up de entrega e Avaliação de desempenho do Fornecedor/Prestador. Todo procedimento pode ser auditado a qualquer momento, com manutenção de registros das atividades realizadas pelo responsável por cada etapa.

**Parágrafo Segundo** – A utilização do Portal Eletrônico da Pró-Saúde deverá ser priorizada em todos os procedimentos de compras e contratação de obras e serviços, seja nas negociações realizadas pela Central de Compras ou diretamente pela unidade de atendimento.

**Parágrafo Terceiro** – O sistema de coleta de preços que trata o caput deste artigo será dispensado nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R\$ 8.000,00.

**Parágrafo Quarto** - Considera-se necessidade emergencial de aquisição a reposição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**Parágrafo Quinto** – Considera-se necessidade emergencial de contratação de obra e/ou serviço aquele que acarrete em desassistência das atividades exercidas no Hospital Regional Dr. Abelardo dos Santos.

**Parágrafo Sexto** – A fim de se evitar práticas de fracionamento de compras e/ou contratação de obras e serviços que se enquadrem no Parágrafo Terceiro deste Art. 9º, a entidade realiza monitoramento mensal das compras emergenciais, além da aplicação das regras de *Compliance* estabelecidas na Pró-Saúde.

**Art. 10º** - A melhor oferta será apurada considerando:

- menor preço,
- custo de transporte e seguro até o local de entrega,
- condição de pagamento,
- prazo de entrega,
- custo para operação do produto,
- disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal,
- suporte técnico em local próximo à unidade de atendimento,
- custos de despesas de deslocamento, em caso de treinamento/serviço extra no local,

**Art. 11º** - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras e contratação de obras e serviços, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação. O arquivamento do procedimento de compras realizado através de e-mail deverá garantir a rastreabilidade de todos os documentos envolvidos conforme listados abaixo:

- Mapa de Cotação;
- Proposta dos Fornecedores;
- Ordem de Compras.

### **CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **TÍTULO I - Da contratação**

**Art. 12º** - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 7º a 11º do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 9º do presente Regulamento.

**Art. 13º** - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

**Art. 14º** - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Entidade implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Entidade, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

**Art. 15º** - A critério da Entidade poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

**Art. 16º** - À Entidade caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados e/ou Exclusivos**

**Art. 17º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII – prestação de serviços nas quais sejam específicas

IX – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 18º** - A Entidade deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

**Art. 19º** – A coleta de preço dos serviços técnicos profissionais especializados será realizada no Portal Eletrônico da Pró-Saúde ou através de e-mail, que ficam dispensados das exigências estabelecidas no artigo 9º do presente Regulamento, seja nas negociações realizadas pela Central de Compras ou diretamente pela unidade de atendimento.

**Art. 20º** - A regra do Art.11º também se aplica para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

**Art. 22º** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.